



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº E-26/15.580/2012

DATA: 26/06/2012 Fls. 12

RUBRICA _____

16.191
12111121
VALE EMENDA A CARMIM
Rubrica: 1111
Matrícula: 946-4

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO

A empresa **AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA** apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico UEZO – RJ n.º06/2012, onde questiona o **item 12.5.2 e 12 – Habilitação, in verbis:**

“12.5.2 Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, firmado(s) por órgão(s) do poder público ou pessoa jurídica de direito privado, comprovando haver o licitante prestado satisfatoriamente serviços iguais ou similares, de natureza pertinente e compatível aos do objeto desta licitação”.

Alega a aludida empresa que a “A Lei a Lei nº 8.666/93 não estabelece limites para exigências quanto à capacitação técnico-operacional de empresas licitantes, muito menos faz exigências desnecessárias como... haver o licitante prestado, devendo tais limites, portanto, ser estabelecidos em cada caso, levando-se em conta a pertinência e compatibilidade a que se refere o inc. II do art. 30, bem como a noção de indispensabilidade, contida no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.”

Invoca, através da Doutrina de Adilson Dallari que:

“O exame do disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, e sua parte final, referente à ‘exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações’, revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe’ (Adilson Dallari).”

Busca demonstrar que a exigência editalícia em questão seria restritiva da competição, e inócua nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, pois os Contratos em vigência também devem ser evidenciados e creditados.

Baliza-se no “parágrafo 1º do artigo 3º. “É vedado aos agentes públicos”: para ratificar seu entendimento, in verbis:

“1-admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabelecem preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede, ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - UEZO

AV. MANUEL CALDEIRA DE ALVARENGA, 1.203 – CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 23.070-200 – (TELFAX). (21) 2332-7531 - RAMAIS: 106/109. EMAIL: LICITACAO@UEZO.RJ.GOV.BR

2/8



1111



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº E-26/15-580/2012
DATA: 26/06/2012 Fls. 13
RUBRICA

VALE EMENDA A CARMIM
Rubrica: *ML*
Matricula: 946-9

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO

ou irrelevante para o específico objeto do contrato” (grifo nosso).

Destaca ainda que se apresentarem um atestado de capacidade técnica, já cumprirão com a exigência do **item 12.5.2**, caso contrário estaria à administração pública por ferir a competição e os princípios norteadores desta e da Carta Magna, principalmente da isonomia entre os licitantes.

Nesse diapasão, questiona ainda o item 12 – Habilitação, aduzindo que “as empresas de segurança e vigilância somente podem funcionar com autorização específica da DPF (Departamento de Polícia Federal), no entanto não se vislumbra em momento algum do supracitado edital o requerimento em conteúdo, devendo o mesmo constar do edital no item da habilitação, nestes termos dá-se a presente impugnação a fim de evitarmos que empresas fraudulentas, despreparadas, ou mesmo sem capacidade técnica-operacional venham a participar do respeitável pregão eletrônico.”.

Ademais, entende que embora tenha recebido esclarecimento acerca do Edital UEZO RJ nº 06/2012, no que tange a Autorização específica da DPF (Departamento de Polícia Federal), acredita que ficou subentendido no Edital a autorização como requisito habilitatório, que poderia criar brechas e invalidações do certame.

Destaca ainda que o item 4.5 do termo de referência em momento algum requer, exige a presente autorização, ao contrário, apenas tece comentários sobre a Lei nº 7.102/1983, sendo de real importância não poderá a mesma ser deduzida do presente Edital e sim vislumbrada e evidenciada conforme sua importância real.

Colaciona 02 (duas) jurisprudências acerca de decisões judiciais sobre a necessidade das empresas que prestam serviços de vigilância possuírem autorização da Polícia Federal para que possam realizar suas atividades.

Por fim, impugna a licitante pela mudança da redação devendo ser incluído a Exigência de Autorização de Funcionamento fornecida pela DPF, conforme determina a portaria nº 387, no presente termo bem como prevê e determina a Lei, além de impugnar o subitem relacionado anteriormente, alegando que o mesmo restringe e maculam o caráter competitivo específico como se prevê em uma licitação de Órgão Público.

3. DA ADMISSIBILIDADE:

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - UEZO
AV. MANUEL CALDEIRA DE ALVARENGA, 1.203 – CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 23.070-200 – (TEL/FAX). (21)
2332-7531 - RAMAIS: 106/109. EMAIL: LICITACAO@UEZO.RJ.GOV.BR

ML



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº E-26/15.580/2012
DATA: 26/06/2012 Fls. 14
RUBRICA *my*

VALE EMENDA A CARNIM
Rubrica *my*
Matrícula: 046-9

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO

Em primeira análise, nota-se que a Impugnação nem mesmo poderia ser conhecida ante a falta de assinatura, identificação e procuração específica que demonstre poderes para tanto.

Embora, o Edital no item 1.6 preveja a possibilidade de envio de pedido de esclarecimento e impugnações por meio eletrônico: licitação@uezo.rj.gov.br, objetivando maior celeridade e facilidade para os licitantes, contudo, não quer dizer que as formalidades quanto à regularidade da impugnação não devam ser observadas, tais como: identificação e assinatura de pessoa que tenha poderes para impugnar o edital.

Entretanto, primando-se pela regular tramitação do processo de licitação passo a acostar os seguintes esclarecimentos:

4. DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO E DE DIREITO

Primeiramente, é importante informar que essa análise é compartilhada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e tem pleno amparo na legislação sobre o tema, bem como fora obedecido prazo de resposta previsto no item 1.6.1, tendo em vista que recebemos a impugnação no dia 12/11/2012 às 14he21min.

Registre-se ainda, que o edital do pregão em epígrafe, foi devidamente publicado, amplamente divulgado e especificou todas as condições do certame.

Com efeito.

4.1 DA APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA:

Como se observa, a empresa **AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, aduz que a exigência contida no item 12.5.2 do edital restringe a competição, no entanto, este item apenas exige a apresentação de comprovação de capacidade de prestar os serviços de forma satisfatória, não sendo exigido um tempo mínimo, prazo mínimo, nem quantidade mínima.

O que se exige é apenas a comprovação de prestação de serviços iguais ou similares, de natureza pertinente e compatível aos do objeto desta licitação, o que se coaduna com os preceitos legais estatuídos no art. 30, §5º, da Lei nº 8.666/93, o que modo algum, fere ou restringe a competitividade, mas tão somente amplia o espectro competitivo do certame, conforme se vê abaixo:

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - UEZO
AV. MANUEL CALDEIRA DE ALVARENGA, 1.203 - CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP 23.070-200 - (TELFAX). (21)
2332-7531 - RAMAIS: 106/109. EMAIL: LICITACAO@UEZO.RJ.GOV.BR

my



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº E-26/15.580/2012

DATA: 26/06/2012 Fls. 05

RUBRICA _____

16 191
12/11/12
VALE EMENDA A CARMIM
Rubrica: _____
Matrícula: 216-4

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”

4.1 DA INSERÇÃO DE EXIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL – DPF NO EDITAL - HABILITAÇÃO:

No que tange a inclusão ao item 12 – Habilitação - do Edital UEZO RJ nº 06/2012, relativo à inserção de cláusula específica de exigência de autorização emitida pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, conforme exigência contida na Lei nº 7.102/1983 e Portaria nº 387/2006 – DG/DPF, o termo de referência, parte integrante e inseparável do Edital em comento, deixa claro ao estabelecer em seus itens 4.5, 4.8.1, 5.1, 5.2, que se faz necessária a devida autorização do Órgão Competente, pois se trata de condição imanente ao exercício regular desta modalidade de serviço, conforme abaixo:

“Item 4.5 A atividade de vigilância e segurança constitui-se na prestação de serviços por empresa especializada por meio de seus vigilantes – profissional devidamente formado, treinado e registrado na forma da lei – como rege, maiormente: a Lei nº 7.102/1983 (dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências), o Decreto nº 89.056/1983 (regulamenta a Lei nº 7.102/1983) e a Portaria nº 387/2006 – DG/DPF (altera e consolida as normas aplicadas sobre segurança privada).”

“Item 4.8.1 A CONTRATADA será diretamente responsável pela estrita observância dos códigos e das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, como também de acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho concernentes e que tratem de matéria trabalhista, não se

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - UEZO
AV. MANUEL CALDEIRA DE ALVARENGA, 1.203 – CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 23.070-200 – (TELFAX). (21)
2332-7531 - RAMAIS: 106/109. EMAIL: LICITACAO@UEZO.RJ.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº E-26/15.580/2012

DATA: 26/06/2012 Fls. 16

RUBRICA *Lucy*

16191
12/11/12
VALE EMENDA ALCARNIM
Rubrica *Lucy*
Matricula: 946-9

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO

vinculando às disposições tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.”

“Item 5.1 Os requisitos profissionais para o exercício da profissão de vigilante são relacionados no art. 109 da Portaria nº 387/2006 – DG/DPF, comprovados documentalmente: ser brasileiro, nato ou naturalizado; ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos; ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental; ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada; ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica; ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal; estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.”

“Item 5.2 Os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica, enumerados também no artigo mencionado acima, devem ser renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, a expensas do empregador, assim como o exame psicológico será aplicado por profissionais previamente cadastrados no Departamento de Polícia Federal, conforme normatização específica. Prossegue que os vigilantes aptos a exercer a profissão terão o registro profissional em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a ser executado pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada (DELESP) ou Comissões de Vistoria (CV), por ocasião do registro do certificado de curso de formação, com o recolhimento da taxa de registro de certificado de formação de vigilante.”

Ademais, o próprio item 2.1 do Edital UEZO RJ nº 06/2012, elucida que:

2.1 O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de serviço de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar os serviços de Vigilância Patrimonial e Segurança Desarmada, de forma contínua, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, com a

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - UEZO

AV. MANUEL CALDEIRA DE ALVARENGA, 1.203 – CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 23.070-200 – (TELFAX). (21) 2332-7531 - RAMAIS: 106/109. EMAIL: LICITACAO@UEZO.RJ.GOV.BR



Lucy



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº E-26/15.580/2012
DATA: 26/06/2012 Fls. 17
RUBRICA

VALE EMENDA A CARMINA
Rubrica
Matricula: 946-4

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO

disponibilização de mão-de-obra especializada bem como o fornecimento de todos e quaisquer equipamentos ou insumos necessários e em quantidades suficientes à execução satisfatória dos serviços, conforme quantitativo abaixo" (g.n).

Em tempo, insta destacar que foram inseridas no termo de referência, de forma exhaustiva toda legislação inerente a execução dos serviços objeto desta licitação, que abrange a necessidade da autorização do Departamento de Polícia Federal – DPF, dentre outros requisitos funcionais na escolha e seleção do perfil e formação dos vigilantes, conforme itens invocados acima do termo de referência.

Por fim, complementando os argumentos, impende registrar o consignado no item 12.2.1, alínea "e" do Edital UEZO RJ nº 06/2012, in fine, in verbis:

"12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir"

Desta forma, se a atividade assim exige a autorização do Departamento de Polícia Federal – DPF, bem como o termo de referência faz menções exaustivas sobre essa obrigatoriedade, entendemos desnecessária a inserção no Edital, de forma a reabrir novo prazo para retificação e publicação.

5. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Estadual nº 31.864/02, Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **opina** à autoridade superior competente, em pela seguinte **decisão**: *Preliminarmente, CONHECER do recurso formulado pela empresa recorrente AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, porém, no mérito, IMPROVER o recurso em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente não demonstraram fatos capazes de retificação e republicação de um novo Edital.*

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - UEZO

AV. MANUEL CALDEIRA DE ALVARENGA, 1.203 – CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 23.070-200 – (TELFAX). (21) 2332-7531 - RAMAIS: 106/109. EMAIL: LICITACAO@UEZO.RJ.GOV.BR

Handwritten signature

